



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº 06/GPAD/06

Portaria Nº 035/GAB/2006

Denunciante: Administração Pública

Denunciado: ANTÔNIO ALVES DA CRUZ, Agente de Polícia Civil 2ª Classe, matrícula 047224-7

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria nº 035/GAB/2006, de 23 de fevereiro de 2006, da Delegada Corregedora Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí, objetivando apurar os fatos constantes em documentos que atestam que o servidor processado **ANTÔNIO ALVES DA CRUZ**, Agente de Polícia Civil 2ª Classe, matrícula 047224-7 fora condenado criminalmente com sentença transitada em julgado pelos crimes de homicídio e lesão corporal, crimes estes que por sua natureza e gravidade evidenciam a incompatibilidade para o exercício de cargo de Agente de Polícia Civil.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- I. juntada aos autos de certidão da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina; certidão de trânsito em julgado da Secretaria do Tribunal de Justiça do Piauí; cópia da sentença condenatória e publicação de Acórdão prolatado em face da Apelação Criminal nº 03.002307-6; certidão de prontuário do servidor imputado (fls.06/12);
- II. apresentação tempestiva de Defesa Prévia (fls.18/20) e juntada de Procuração Particular(fl.21);
- III. termo de depoimento prestado por Pérsio Waldeck de Oliveira (fls.37/38);
- IV. termo de depoimento prestado por Luiz Carlos de Abreu (fls.39/40);
- V. termo de depoimento prestado por José Francisco de Sousa Meneses (fls.41/42);
- VI. termo de depoimento prestado por Francisco Gomes do Nascimento (fls.43/44);
- VII. termo de depoimento prestado por Raimunda Alves de Sousa Melo (fls.45/46);
- VIII. interrogatório do imputado (fls.47/49);
- IX. portaria nº 078/GAB/2006 da Delegada Corregedora Geral da Polícia Civil prorrogando o prazo para conclusão do presente processo(fl.51/52);
- X. despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado (fls.56/63);
- XI. apresentação da Defesa Final Escrita (fls. 70/85) e documentos a ela referentes (fls.86/149).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls.150/156), analisando as provas produzidas por todos os meios admitidos em direito e a defesa apresentada, concluiu pela responsabilidade do indiciado **ANTÔNIO ALVES DA CRUZ**, Agente de Polícia Civil 2ª Classe, matrícula nº 047.224-7 e opinou pela demissão do servidor com fundamento no art. 153, XIII da Lei Complementar nº 13/94.

A Procuradoria Geral do Estado, exercendo o controle finalístico nos termos da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 13/94, concordou em todos os termos com a conclusão do relatório da Comissão Processante (fls. 163/175) e

sugeriu a aplicação da pena de demissão com fundamento no art. 153, XIII, da Lei Complementar nº 13/94, combinado com o art.162,I da supracitada lei e art. 67 da Lei Complementar nº 37/2004.

É o Relatório. Passo a decidir.

O presente Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restaram sobejamente caracterizadas nos autos como bem demonstrou a Comissão Processante em seu fundamentado Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls.150/156) e o Parecer PGE/CJ-302/06 (fls. 163/173), que a integram, hei por bem responsabilizar o servidor **ANTÔNIO ALVES DA CRUZ**, Agente de Polícia Civil 2ª Classe, matrícula 047224-7 aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO** nos termos do art. 153, XIII, da Lei Complementar nº 13/94, combinado com o art. 162, I da supracitada lei e art. 67 da Lei Complementar nº 37/2004.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Segurança, para os devidos fins, inclusive cientificar o indiciado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2007.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/GPAD/06, instaurado pela Portaria nº 035/GAB/06 de 23 de fevereiro de 2006, da Delegada Corregedora Geral da Polícia Civil,

RESOLVE demitir o servidor **ANTÔNIO ALVES DA CRUZ**, Agente de Polícia Civil 2ª Classe, matrícula 047224-7 do quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Segurança Pública, com fundamento no art. 153, inciso XIII e art. 162, inciso I, da Lei Complementar nº 13/94, combinado com o art. 67 da Lei Complementar nº 37/2004.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de agosto de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO